



GOVERNO DO
TOCANTINS

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SGD: 2016/38999/001763

PROCESSO: 2015/38990/002780

COMPROMISSÁRIO: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR.

COMPROMITENTE: HERNANI DE MELO MOTA

TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2016/PRES/ATR

Pelo presente Termo de Compromisso, o Sr. **HERNANI DE MELO MOTA**, pessoa física, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 016.529.231-87, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, nº 1544, Centro, Guaraí – TO, CEP: 77700-000, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e a **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR**, pessoa jurídica de direito público interno, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob nº 08.570.899/0001-90, com sede na Av. Teotônio Segurado, ACSUSO 50, Conj. 01, Lote 06, Ed. Amazônia Center, 3º andar, Centro, CEP 77.016-002, Palmas/TO, neste ato representado por seu presidente, Sr. **CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA**, portador do RG sob o nº 1515469 SSP/DF, inscrito no CPF de nº 919.865.671-68, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, à vista das disposições que seguem e;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 autoriza a permissão de serviço público, a título precário, à pessoa física que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta risco, art. 2º, IV;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e o princípio da segurança jurídica, e constatando a ausência de prédio público do Estado com a estrutura necessária para receber o embarque e desembarque de passageiros;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público e o princípio da continuidade, não podendo a atividade administrativa sofrer paralisações abruptas e imotivadas, devendo prezar pela não interrupção da prestação de serviços de operação do ponto de embarque e desembarque de Guaraí - TO;

CONSIDERANDO que as ações estabelecidas nesse documento não são exaustivas, mas representam a prioridade com soluções pragmáticas no que diz respeito à permissão do serviço público de embarque e desembarque de passageiros do ponto de embarque e desembarque localizado no município de Guaraí - TO;



Handwritten signature

Handwritten initials



GOVERNO DO
TOCANTINS

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CONSIDERANDO que o **COMPROMITENTE** possui prédio próprio, dispondo da estrutura necessária para receber o embarque e desembarque de passageiros no Município de Guaraí - TO, além de salas comerciais que possibilitam o oferecimento aos passageiros transeuntes de serviços inerentes;

Celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições adiante avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Permitir e regulamentar, em caráter temporário e precário, a exploração do serviço público de embarque e desembarque de passageiros do ponto de embarque e desembarque de Guaraí – TO por parte do **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 2º, IV da Lei 8.987/1995, da Resolução nº 081/2013/ATR e da Portaria/ATR nº 039/2014. A primeira que autoriza a permissão de serviço público à pessoa física com capacidade para seu desempenho; A segunda que institui a gestão administrativa e financeira dos terminais rodoviários do Estado do Tocantins e a terceira que regulamenta os procedimentos que concedem a administração dos terminais rodoviários à pessoa física.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A permissão constante da cláusula primeira do presente Termo vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

Parágrafo único. Findo o prazo de vigência, a **COMPROMITENTE** fará a interrupção completa do serviço, independente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GENÉRICAS

O presente Termo destina-se ao uso exclusivo da **COMPROMITENTE**, vedada sua transferência para quaisquer entes ou pessoas estranhas a este Termo.

Parágrafo único. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA COMPROMITENTE

São obrigações da **COMPROMITENTE**:

I. Cumprir todas as obrigações legalmente estabelecidas, em especial no que se refere às determinações contidas na Resolução ATR nº 081/2013;

II. Efetuar os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, incluindo sanitários públicos, fachadas externas, áreas de estacionamento, plataformas, vias de acesso e outros, dentro do perímetro de jurisdição do terminal;

III. Reservar salas de apoio a órgãos públicos a título gratuito;



Handwritten signatures and initials



GOVERNO DO
TOCANTINS

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- IV. Encaminhar à ATR, prestação de contas consolidada referente às receitas, despesas e investimentos, mensalmente até o último dia útil do mês subsequente e anualmente até o último dia útil de janeiro do exercício seguinte, conforme determina o art. 30 da Resolução nº 081/2013;
- V. Administrar e receber os aluguéis das unidades comerciais, guichês de venda de passagens e encomendas, taxas de embarque e demais receitas;
- VI. Suprir o terminal de pessoal devidamente qualificado, identificado, registrado, autorizado, na medida do necessário, arcando totalmente com os ônus das contratações, e responsabilizando-se pelos salários, bem como demais despesas decorrentes da execução de trabalhos em horário normal e extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), além de encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários, tributários, fiscais, cíveis e comerciais, e quaisquer outros que venham incidir sobre o pessoal necessário à execução do objeto deste Termo;
- VII. Fiscalizar e zelar pelas instalações físicas como um todo e manter a integridade do patrimônio;
- VIII. Permitir a ATR, o livre acesso às instalações do terminal, para fiscalização e orientação dos trabalhos inerentes ao desempenho correto de suas finalidades;
- IX. Emitir relatórios informando o movimento e as condições das instalações anualmente;
- X. Utilizar o imóvel para a exploração do serviço público de embarque e desembarque de passageiros, no prazo e condições estipuladas no presente instrumento, zelando por sua conservação;
- XI. Obter os alvarás e documentos pertinentes aos órgãos municipais, estaduais e federais de fiscalização;
- XII. Manter, durante todo o período de vigência do termo, compatibilidade com as obrigações assumidas, incluindo a regularidade fiscal, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- XIII. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, que seus empregados e suas possíveis subcontratadas, fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em lei e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, sendo que a ATR poderá determinar a paralisação de eventuais obras e serviços, enquanto não forem utilizados tais equipamentos, correndo os respectivos ônus à expensa do COMPROMITENTE, mantendo-se inalterados os prazos pactuados;
- XIV. Responder pela idoneidade e pelo comportamento dos seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos, subordinados e eventuais subcontratados;
- XV. Indenizar danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente pelo COMPROMITENTE ou por meio de seus empregados e suas possíveis subcontratadas, ao Estado do Tocantins e a terceiros;
- XVI. Manter as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas;
- XVII. Comunicar à ATR qualquer alteração em sua Administração;



[Handwritten signature]



GOVERNO DO
TOCANTINS

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- XVIII. Manter serviço de informação ao público;
- XIX. Manter serviço de achados e perdidos;
- XX. Manter serviço de guarda-volumes;
- XXI. Organizar o serviço de estacionamento dos veículos particulares;
- XXII. Solicitar a disponibilização de telefone público aos usuários;
- XXIII. Criar serviços de primeiros socorros e atendimento de urgência;
- XXIV. Autorizar o serviço de carregadores;
- XXV. Organizar as atividades de táxi e moto-táxi, no terminal rodoviário, observando a regulamentação do município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES AO COMPROMITENTE

Além das proibições já contidas na Resolução ATR nº 081/2013, é vedado ainda ao COMPROMITENTE:

- I. Transferir, ceder, emprestar, subcontratar no todo ou em parte, o objeto deste Termo;
- II. Alterar a atividade permitida;
- III. Comercializar artigos proibidos por lei;

§1º As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do COMPROMITENTE, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

§2º Havendo risco para a segurança dos usuários, a ATR poderá exigir a imediata paralisação das atividades do COMPROMITENTE;

§3º O COMPROMITENTE é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO DE RECEITAS

Do total das receitas arrecadadas pela administração do ponto de embarque e desembarque referente à taxa de embarque instituída pela Lei Nº 994/1998 e regulada pela Resolução/ATR Nº 083/2013, e alugueis de guichês e salas comerciais, deverão ser aplicado para investimento em infraestrutura, manutenção, pagamento de empregados e demais necessidades inerentes.

Parágrafo único. Consideram-se investimentos os gastos que incorporam valor patrimonial ao Ponto de embarque e desembarque e que reflita diretamente no aumento de vida útil do imóvel e na melhoria das condições de uso, tráfego, conforto e segurança aos seus usuários, tais como reformas, ampliações, aquisições ou substituições de assentos, substituições de portas, torneiras ou louças sanitárias, entre outros, respeitado, quando necessário a elaboração e aprovação de projetos arquitetônicos e estruturais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

Além das situações previstas no art. 55 da Resolução ATR nº 081/2013, será revogada a permissão do COMPROMITENTE, nos casos que seguem:



N.



GOVERNO DO
TOCANTINS

AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- I. Em caso de descumprimento total ou parcial das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- II. Em caso de atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pela ATR;
- III. A alteração das finalidades institucionais pelo COMPROMITENTE sem prévia e expressa concordância da ATR;
- IV. Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;
- V. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;
- VI. O inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo COMPROMITENTE em decorrência do presente;
- VII. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- VIII. Revogada a permissão constante do presente Termo, será expedido aviso para a interrupção do serviço, com prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Palmas - TO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da autorização deste Termo, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Termo, firmam-no, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas ao final assinadas.

Palmas – TO, 21/06/2016.


CARLOS JÚNIOR SPEGIORIN SILVEIRA
Presidente da ATR


HERNANI DE MELO MOTA
Compromitente

Testemunhas:

1) Edmundo Carlos

CPF: 412.207.731-15

2) _____

CPF

